

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 6.649, DE 2006

Altera a Lei nº 9.503, de 1997, que “institui o Código de Trânsito Brasileiro”, para incluir o circuito interno de TV como equipamento obrigatório dos ônibus e microônibus.

Autor: Deputado MÁRIO NEGROMONTE

Relator: Deputado JAIME MARTINS

I - RELATÓRIO

A proposição acima ementada, de autoria do ilustre Deputado Mário Negromonte, busca incluir, como equipamento obrigatório dos ônibus e microônibus, o circuito interno de TV, instalado segundo as normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. Essa exigência, a ser inserida no art. 105 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, passaria a vigorar para os veículos fabricados a partir de 180 dias da data de publicação da lei que se originar do projeto em análise.

Na justificação da proposta, o autor argumenta que a instalação de circuito interno de TV nos veículos de transporte coletivo possibilitaria a identificação de eventuais criminosos, inibindo as práticas delituosas e reduzindo a crescente incidência de episódios de violência sofridos pelos trabalhadores e passageiros dos ônibus.



B3A0307F00

Cumpre a esta Comissão de Viação e Transportes, nos termos do art. 32, inciso XX, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, manifestar-se sobre o mérito da matéria. Na seqüência, caberá à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC, analisar os aspectos referentes à sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa pretendida no projeto de lei sob análise, de estabelecer a obrigatoriedade de instalação de circuito interno de TV em todos os ônibus e microônibus, visa a garantir que os principais veículos utilizados no transporte público rodoviário coletivo de passageiros sejam dotados de dispositivos que permitam a identificação de eventuais criminosos que atuem em seu interior.

Não se pode ignorar que os índices de violência no Brasil têm crescido assustadoramente nos últimos anos, situação que se verifica tanto nas grandes cidades e regiões metropolitanas quanto nas aglomerações urbanas de menor porte. Frequentemente são relatados pela imprensa casos de roubos, furtos, agressões e outros tipos de violência no interior de veículos de transporte coletivo, expondo os passageiros e trabalhadores do setor a prejuízos materiais, a danos à integridade física e, ainda mais grave, a risco de morte.

A ação dos criminosos não faz restrição a nenhum tipo de transporte, ocorrendo igualmente nos trajetos urbanos e em estradas e rodovias, quando os meliantes utilizam-se do fator surpresa e guardam o trunfo de dificilmente serem identificados.



Justamente na identificação dos bandidos a implantação do circuito interno de TV tem sua função primordial. Contudo, a simples colocação de câmeras de segurança inibe, por si só, a ação criminosa.

Tal prática já mostrou sua eficácia nos estabelecimentos bancários e no comércio em geral, bem como nos condomínios e demais áreas monitoradas por circuito interno de TV, onde os índices de criminalidade foram significativamente reduzidos após a implantação desse tipo de sistema de vigilância.

Lembramos, no entanto, que para garantir a eficácia de um sistema de câmeras para a prevenção de crimes e para a identificação dos criminosos, é necessário que o circuito interno de TV seja dotado de dispositivo que permita não apenas filmar e exibir as imagens, mas também gravá-las. Entendemos, entretanto, que o autor do projeto foi bem ao remeter os detalhes da instalação do circuito interno de TV à regulamentação do CONTRAN, devido à necessidade de se avaliar aspectos eminentemente técnicos que envolvem o uso do referido sistema em transportes coletivos.

Por todo o exposto, no que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, nosso voto é pela APROVAÇÃO, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 6.649, de 2006.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado JAIME MARTINS
Relator

